LEI Nº 4.825, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ADOÇANTE LÍQUIDO AOS PORTADORES DE DIABETES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nas Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à execução da Política Municipal de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença, instituída pela Lei nº 4.558, de 15 de dezembro de 2003, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Secretário da Câmara -

/GCT/